Lei nº 1.227, de 29 de março de 1.965.

Cria 3º turno na escola que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o 3º turno na escola "Nossa S. da Aparecida", na faz. "São Matheus" (localidade do patrimônio da "Boa Esperança"; deste município, em vista da frequência da citada escola já atingir 122 alunos.

Art. 2º - O vencimento do titular do 3º turno, de que trata esta lei, será idêntico ao fixado para os professores em geral, correndo as despêsas por verba própria, já incluída em orçamento para o corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de março de 1.965.

[signature]

Reg. e pub. nesta Secretaria na mesma data.

O sec. em com.,

[signature]

Lei nº 1.228, de 29 de março de 1.965.

Abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito de Cr$ 126.010 à dota-

ção "3.1.4.0.-03"- Restituições de impôstos e taxas de exercícios encerrados, do orçamento em vigor.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de março de 1.965.

Reg.a e pub.a nesta secretaria na mesma data.
O sec. em com.,

Lei nº 1.229, de 29 de março de 1.965.

Autoriza aumento de tarifa telefônica.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes, resolve e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Empresa Telefônica Cidade de Frutal, com séde nesta cidade, autorizada a majorar sua tarifa de preços, dentro dos seguintes limites:

Assinaturas

Comércio	$ 1.700
Residência	$ 1.400
Zona Rural	$ 1.400

Chamadas

Intermunicipais	$ 100 (chamadas diretamente ao
Municipais	$ 70 centro).

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento